

Pelo presente termo, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede nesta Capital na Avenida São João, nº 473 - 21º andar, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, RONALDO DO PRADO FARIAS, portador do RG nº 18.854.704-6 - SSP/SP e CPF nº 114.495.888-16 e por seu Diretor de Projetos, JOSE EDUARDO VILLELA, portador do RG nº 9.404.474 SSP/SP e CPF nº 051.639.078-32, domiciliados nesta capital, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa **BOM GOURMET SERVIÇOS LTDA. – BGS**, inscrita no CNPJ sob nº 08.252.332/0001-75, situada na Rua Botumirim, nº 44 –Vila Guilherme –São Paulo/SP, neste ato representada pela sócia DAISY SOUZA MARTINS, portadora do RG sob o nº 10.234.444-9 SSP/SP e CPF nº 183.410.488-25, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com fundamento no decidido no Pregão Eletrônico nº 002/2020, com fundamento no artigo 113, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018, que se regerá pela Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal 13.303/2016, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto Municipal Nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, na forma das cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obras, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, serviços de copa e auxiliares de serviços gerais, todos sob a inteira responsabilidade da Contratada, nas condições especificadas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

- 2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante deste contrato.
- 2.2. O início da prestação dos serviços ora contratados far-se-á mediante Ordem de Serviço emitida pela SPObras.
- 2.3. Os serviços serão prestados, no Prédio sede as São Paulo Obras – SPObras, Av. São João, nº 473, Centro, Galeria Olido. Andares: 07, 19, 20 e 21., CEP 01035-904.

#### **JORNADA DE TRABALHO**

- 2.4. A Contratada deverá manter seus empregados distribuídos em turnos considerando a carga horária por funcionário de 44 (quarenta e quatro) horas semanais em turnos de 8 horas 48 minutos diários, devendo o início de o turno ser terminado de acordo com a conveniência do

Gestor do Contrato da SPObras, desde que a totalidade do período fique reservada aos limites de turno diurno, indicando-se inicialmente:

- 05 Agentes de conservação: 06:00 às 15:48;
- 02 Auxiliares de serviços gerais: 06h00 às 15h20 e 11h40 às 20:00;
- 01 Encarregado: 07h00 às 16h50;
- 02 Copeiras: para cobertura do período das 06h00 as 20h00;
- 02 Recepção: 44 horas semanais cada uma, de acordo com a conveniência do Gestor do Contrato da SPObras.

2.4.1. Os serviços semanais, mensais e trimestrais, descritos no Termo de Referência, deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da Contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

2.4.2. Os empregados deverão cumprir rigorosamente os horários de trabalho, considerando o intervalo regimental, estabelecido pela CLT, ficando a Contratada diretamente responsável por eventuais inobservâncias.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 3.2. Fica assegurado à SPObras, no término do prazo contratual, o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade na prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$1.090.022,40**(um milhão, noventa mil, vinte e dois reais e quarenta centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, na base econômica de setembro/2020, correspondente a somatória dos valores a seguir descritos (4.1.1+ 4.1.2.):

4.1.1 Valor total mensal conforme tabela abaixo x 24 meses, que corresponde a **R\$908.352,00** (novecentos e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Descrição dos serviços	Quantidade de postos	Valor Unitário (R\$)	Valor mensal (R\$)
<b>Agentes de conservação</b>	5	R\$ 3.100,00	R\$ 15.500,00
<b>Auxiliares de serviços gerais</b>	2	R\$ 3.050,00	R\$ 6.100,00
<b>Encarregado</b>	1	R\$ 3.428,00	R\$ 3.428,00
<b>Serviços de Copeiragem</b>	2	R\$ 3.200,00	R\$ 6.400,00
<b>Recepção</b>	2	R\$ 3.210,00	R\$ 6.420,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 37.848,00</b>

- 4.1.2. As despesas com eventuais horas adicionais serão equivalentes a até 20% (vinte por cento) dos valores constantes da Proposta Comercial da Contratada, correspondente a **R\$181.670,40** (cento e oitenta e um mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.2. No valor acima estão inclusos todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos pela Contratada aos poderes públicos, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais.
- 4.3. Também estão inclusos as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de materiais, fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, ou seja, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta contratação, incluindo-se a ociosidade de mão de obra e dos equipamentos empregados na execução dos serviços e/ou acessórios objeto do presente contrato, ou quaisquer acidentes decorrentes de causa externa, quedas, enfim todas as despesas que possam onerar a totalidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1. À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:
- 5.1.1. Entregar, em até 05 (cinco) dias corridos da data do início dos serviços, ao Núcleo de Gestão Administrativa, o nome do responsável pela gestão do contrato, a relação nominal de seus empregados em serviço, na qual deverão constar os seguintes dados referentes a cada um deles: número de Registro Geral da Cédula de Identidade e Estado de sua emissão, filiação, naturalidade, residência e horário de trabalho;
- 5.1.2. Nomear encarregado(a) responsável pelos serviços em todos os turnos de trabalho, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Esse(a) encarregado(a) terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor dos serviços da Contratada e tomar as providências pertinentes;
- 5.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços para a SPObras;
- 5.1.4. Apresentar e manter seus empregados devidamente uniformizados e calçados, equipados e munidos de carteira de identidade funcional ou crachá, contendo nome e cargo e os dizeres “a serviço da SPObras” devendo ainda, a Contratada, fornecer e conservar os uniformes e calçados;
- 5.1.5. Fornecer e obrigar aos seus empregados a utilizar, Equipamentos de Proteção Individual constando de: luvas e botas de borracha (para lavagem de banheiros, coleta de resíduos sanitários), luvas de borracha (para coleta de resíduos gerais), cinto de segurança (na lavagem de vidros e janelas) e máscaras de proteção;
- 5.1.6. Admitir, manter e dirigir pessoal adequado e capacitado, para a prestação dos serviços ora contratados, respondendo por todos os encargos e obrigações de natureza

trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil e comercial, resultantes deste contrato;

- 5.1.7. Exercer controle, em registro próprio, sobre a assiduidade, presença e pontualidade diárias de seus empregados, bem como o horário de prestação dos serviços, ficando a Contratada diretamente responsável por eventuais inobservâncias;
- 5.1.8. Responsabilizar-se pela disciplina que seu pessoal deverá manter durante o período de trabalho, devendo cada empregado manter o devido respeito e cortesia, seja com o pessoal e/ou visitantes da SPObras;
- 5.1.9. Afastar e substituir, imediatamente, o empregado, cuja presença ou conduta seja considerada inconveniente ou irregular pela SPObras;
- 5.1.10. Manter seus empregados para a limpeza, distribuídos em turnos nas dependências da unidade, para execução dos serviços objeto deste Contrato, considerando a carga horária por funcionário de 44 (quarenta e quatro) horas semanais com 01(uma) hora de almoço por dia, sendo que nas férias, folgas, licenças ou eventuais faltas, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente;
- 5.1.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito por meio de seu(ua) encarregado(a);
- 5.1.12. Comunicar, por escrito, à unidade da SPObras responsável pela administração deste contrato, toda vez que houver afastamento de qualquer empregado que esteja prestando serviços em áreas da SPObras, devendo a referida comunicação indicar o nome do empregado afastado e a data do evento;
- 5.1.13. Não contratar e não manter em seu quadro funcional, durante a prestação da totalidade deste contrato, menores de idade nas condições indicadas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, conforme disposto no inciso XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- 5.1.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto deste Contrato;
- 5.1.15. Apresentar à Contratante a composição química dos produtos para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da Contratante ou terceiros, só podendo utilizá-los após devida autorização desta;
- 5.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo o material, equipamento e produtos químicos a serem utilizados nas unidades, na quantidade e qualidade necessária à boa, plena e completa execução dos serviços;

- 5.1.17. Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à SPObras por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 5.1.18. Reforçar ou substituir os seus recursos de pessoal e equipamentos, se for constatada a sua inadequação ou insuficiência para a realização dos serviços;
- 5.1.19. Fornecer e manter todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso, arcando com a manutenção dos mesmos, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 5.1.20. Refazer serviços de limpeza e conservação, sempre que solicitado pela Contratante;
- 5.1.21. A Contratada deve utilizar detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;
- 5.1.22. Os serviços de limpeza de equipamentos de informática devem ser efetuados com pano limpo, com produtos adequados;
- 5.1.23. Responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à SPObras ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da SPObras;
- 5.1.24. Efetuar os pagamentos de quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável;
- 5.1.25. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 5.1.26. Facilitar à SPObras a supervisão dos serviços contratados, por meio da apresentação dos registros de controle dos mesmos sempre que solicitados, bem como a verificação de materiais e equipamentos destinados à sua execução;
- 5.1.27. Manter um escritório fixo dentro do município de São Paulo para que sejam facilitadas as tratativas e informações entre a Contratada e a SPObras, exceto quando estiver sediada na área da Grande São Paulo.
- 5.1.27.1 A Contratada com sede fora do município de São Paulo terá o prazo de 30(trinta) dias contados da assinatura do contrato, para instalar o referido escritório. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela Contratada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SPObras.
- 5.1.28. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à preservação dos bens da SPObras e de terceiros, respondendo civil e criminalmente pelas perdas e danos que vierem a serem causadas à São Paulo Obras -SPObras, por pessoal sob sua responsabilidade;

- 5.1.30. Manter a SPObras informada do andamento dos serviços executados, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;
- 5.1.31. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SPObras, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ciência do ocorrido, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- 5.1.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Contratante.

5.2. A SPObras obriga-se a:

- 5.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato;
- 5.2.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 5.2.3. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 5.2.4. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;
- 5.2.5. Pagar à Contratada os preços ajustados, na forma e condições estabelecidas neste contrato;
- 5.2.6. Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, todos os documentos, dados e informações que se fizerem necessários para a adoção das medidas relacionadas à consecução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante no local da execução dos serviços, devidamente nomeado pelo Núcleo de Gestão Administrativa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Contratada, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da SPObras.

- 6.3 Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 6.4. A ausência ou omissão da fiscalização da SPObras não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.
- 6.5. A fiscalização poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, desde que não estejam de acordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas.
- 6.6. As decisões e providências sugeridas pela Contratada ou julgadas imprescindíveis, e que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Gestão Administrativa para a adoção das medidas convenientes junto à autoridade superior.
- 6.7 A fiscalização deverá atestar a prestação dos serviços executados pela Contratada por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas para fins de pagamento.
- 6.8. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e das cláusulas deste contrato.
- 6.9. A fiscalização poderá solicitar, desde que justificadamente, a substituição de qualquer empregado da Contratada que comprometa a perfeita execução dos serviços, que crie obstáculos à fiscalização, que não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares da SPObras.
- 6.10. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência, contendo a identificação do assunto, do número do contrato e objeto, devidamente protocolizada, devendo as endereçadas à SPObras ser entregues no seu Protocolo Geral.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES, FATURAS E PAGAMENTO**

### **Medições**

- 7.1. A Contratada emitirá as medições mensais dos serviços efetivamente prestados e destas deverão constar todas as atividades realizadas no mês, que serão aprovadas pela SPObras.
- 7.2. Procedidas às medições, conforme o item 7.1, os seus resultados deverão ser encaminhados pela Contratada à SPObras, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo, entre o primeiro e o terceiro dia útil a contar da data final do período a que se referir cada medição, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 8 (oito) dias da respectiva apresentação.
- 7.3 As medições deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Av. São João, 473 - 19º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição e no comprovante de entrega a ser devolvido à Contratada.
- 7.4. No caso de rejeição de parte da medição, a parte incontroversa da medição será aprovada no prazo estipulado no item 7.2, ficando o restante dos serviços para futura medição.

**Faturamento**

- 7.5. Após a aprovação da medição dos serviços, a Contratada emitirá os documentos fiscais, correspondentes aos serviços aprovados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da SPObras, localizado na Av. São João, 473 - 19º andar, São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro local, e a sua data de entrega deverá ser registrada no próprio documento e no comprovante de entrega a ser devolvido à Contratada.
- 7.5.1. O Documento Fiscal a ser emitido pela Contratada está definido no código de serviços do Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM).
- 7.6 Os documentos fiscais deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- número deste Contrato;
  - objeto deste Contrato; e
  - período dos serviços.
- 7.7. Todos os Documentos Fiscais mencionados nesta cláusula deverão ser emitidos e apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, pela Contratada, da comunicação formal enviada pela SPObras, da aprovação da medição dos serviços.
- 7.8. Juntamente com as Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais, Faturas de Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do recolhimento, à Prefeitura do Município de São Paulo, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), a guia da Previdência Social GPS, a guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e conectividade Social, com a relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP por tomador, a Folha de Pagamento e comprovante de pagamento dos funcionários, correspondente ao mês de execução dos serviços constantes da medição.
- 7.9. No caso da Contratada estar incluída na Desoneração da Folha de Pagamento deverá ainda apresentar o comprovante de recolhimento do DARF correspondente.
- 7.10. Caso a Contratada seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SPObras efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços.

**Pagamento**

- 7.11. Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da SPObras, localizada na Av. São João, 473 - 19º andar, São Paulo - SP, ou através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela Contratada, a 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega do documento fiscal, com exclusão do dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 7.12. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a SPObras.

- 7.13. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.
- 7.14. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.
- 7.15. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à Contratada, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

- 8.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, que sejam de exclusiva responsabilidade da Contratada, serão por ela recolhidos sem direito a reembolso. A SPObras, quando fonte retentora, descontará e recolherá nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela Contratada, segundo a legislação vigente.
- 8.2. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à Contratada, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste contrato.
- 8.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste contrato são de responsabilidade da Contratada, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
  - 8.3.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 8.4. Se durante o prazo de vigência deste contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as alíquotas dos atuais, a SPObras, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
  - 8.4.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.
  - 8.4.2. Na hipótese de a Contratada vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPObras procederá a revisão do custo indicado na data base.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1. Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da data base da apresentação da proposta, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/17, fica adotado como índice de reajuste, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, válida no momento da aplicação do reajuste.
- 9.1.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data da aplicação do reajuste, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o “caput” deste artigo será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.
- 9.1.2. Excepcionalmente, na vigência da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, será adotado, na aplicação do reajuste, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 9.1.2.1. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.
- 9.2. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data base da proposta, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.º 10.192/2001.
- 9.3. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Para garantir a execução deste contrato, a Contratada prestou garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no subitem 4.1. deste contrato.
- 10.2. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da Contratada, observadas as modalidades estabelecidas no artigo 56, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 10.3. Sempre que ocorrer qualquer alteração no valor ou prorrogação do prazo contratual, a Contratada deverá providenciar o reforço e/ou a regularização da garantia prestada, de forma a mantê-la no prazo de sua vigência e de acordo com o valor da contratação.
- 10.4. A liberação da garantia prestada será feita à Contratada mediante requerimento, após o Termo de Encerramento.

- 10.5. A garantia efetuada em dinheiro será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, nos termos do artigo 56, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.
- 10.6. Caso a fiança bancária ou seguro garantia não seja prestada por estabelecimento domiciliado no Município de São Paulo, deverá constar no verso da garantia apresentada o endosso que atribua a um estabelecimento bancário ou seguradora com domicílio na Cidade de São Paulo, total comprometimento, inclusive com responsabilidade solidária, com todos os termos da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INAPLICABILIDADE DE NOVAÇÃO AUTOMÁTICA**

- 11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03, estando sujeita ainda às seguintes multas:
- 12.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste contrato ou sanção mais severa;
  - 12.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato por dia de atraso do início dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
  - 12.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada item não cumprido constante da Cláusula Quinta deste contrato, e o seu dobro na hipótese de reincidência;
  - 12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
  - 12.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, por sua inexecução total;
- 12.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízos a que tenha dado causa.
- 12.3. Findo o procedimento administrativo de aplicação de multa, a Contratada deverá pagar o valor correspondente no prazo de 5 (cinco) dias, após a convocação efetuada pela SPObras.
- 12.3.1. No caso de não ser pago espontaneamente, o valor correspondente da multa será descontado do crédito a que fizer jus a Contratada, ou da garantia de execução deste contrato ou cobrado administrativa ou judicialmente.

- 12.3.1.1. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a Contratada pela diferença apurada.
- 12.4. Para efeito de aplicação das penalidades, o valor contratual atualizado será obtido mediante a aplicação do índice constante do item 9.1 desde a data-base econômica deste contrato até a data da infração, ou na sua falta, pelo índice que o substituir ou o representar, sem prejuízo da rescisão deste contrato e cobrança de indenização suplementar, mediante comprovação de perdas e danos excedentes.
- 12.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 12.6 A inexecução parcial e/ou total deste contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 12.7. A aplicação das multas será precedida de notificação à Contratada feita através de AR – Aviso de Recebimento do Correio e por publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC e analisada pelos órgãos competentes da SPObras, garantidos o contraditório e a prévia defesa.
- 12.8. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. A Contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS**

- 14.1. A SPObras reserva-se o direito de determinar a suspensão temporária dos serviços quando se fizer necessária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

- 15.1. A rescisão do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo em uma das Varas da Fazenda Pública é o competente para a propositura de qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, ante as testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, <sup>20</sup> de Outubro de 2020.

Pela SPObras:



**RONALDO DO PRADO FARIAS**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**JOSÉ EDUARDO VILLELA**  
Diretor de Projetos

Pela CONTRATADA:



**DAISY SOUZA MARTINS**  
Sócia